

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 9/2021

No dia 9 do mês de Agosto do ano de 2021, compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE BOMBINHAS, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.108.020/0001-22, com sede administrativa localizada na RUA BALEIA JUBARTE, 328, bairro JOSÉ AMÂNDIO, CEP nº. 88215-000, nesta cidade de Bombinhas/SC, representado pelo(a) SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, o Sr(a). PATRICIA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 939.793.209-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 16/2021, Processo Licitatório nº. 18/2021, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA A SUPRIR A NECESSIDADE DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REFERENTE AOS EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E MOBILIÁRIOS DA REDE ESCOLAR E EQUIPAR A A COZINHA DO CEIT LEONEL BRIZOLA. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
12931	ADL COMERCIAL EIRELI	46, 54
15421	BARONESA LTDA	6, 7, 25, 57, 66, 67, 71
11526	BONA GENTE COMERCIAL LTDA	2, 12, 18, 19, 20, 24, 26, 29, 32, 39, 49, 50, 52, 61, 62, 63, 64, 69, 70
16079	EONIX COMERCIAL EIRELI	1, 5, 9, 10, 17, 22, 23, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 51, 53, 60, 72, 73
14187	KELLY A. D. S. MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS - ME	3, 8, 11, 13, 14, 16, 21, 36, 56, 58, 68
11662	KLEBER DE MOURA DALABONA E CIA LTDA ME	
16568	MONARCA COMERCIAL LTDA	
16605	OPEN OFFICE MOBILIARIO CORPORATIVO EIRELI	
15072	REGENSY COMERCIO LTDA	35
14146	RP COMERCIAL LTDA	4, 59, 65
15316	TIAGO DANIEL VEDAN	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ADL COMERCIAL EIRELI	15.267.298/0001-78	ADEMIR LAURINDO	624.465.259-20
BARONESA LTDA	73.993.362/0001-02	EDISON LUIS MAYRER	021.464.530-44
BONA GENTE COMERCIAL LTDA	01.150.822/0001-11	WILSON DE ANDRADE	309.382.799-04
EONIX COMERCIAL EIRELI	05.937.672/0001-41	FERNANDO DE MORAES CARDOSO	068.056.089-02
KELLY A. D. S. MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS - ME	21.782.356/0001-02	WALTER LUIS COSTA	038.291.689-18
KLEBER DE MOURA DALABONA E CIA LTDA ME	09.245.708/0001-87	KLEBER DE MOURA DALABONA	006.368.929-48
MONARCA COMERCIAL LTDA	35.901.437/0001-80	JONAS TODT	937.966.769-87
OPEN OFFICE MOBILIARIO CORPORATIVO EIRELI	31.086.356/0001-13	JOSNEI RODRIGUES	870.612.799-15
REGENSY COMERCIO LTDA	03.970.005/0001-35	DORIVAL RESCAROLI	465.718.929-87
RP COMERCIAL LTDA	20.604.417/0001-70	ROBSON PATRIK SOARES	060.597.079-39
TIAGO DANIEL VEDAN	28.248.986/0001-32	MATEUS AUGUSTO VEDAN	085.739.719-24

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA A SUPRIR A NECESSIDADE DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REFERENTE AOS EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E MOBILIÁRIOS DA REDE ESCOLAR E EQUIPAR A A COZINHA DO CEIT LEONEL BRIZOLA.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR VALOR POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 11526 - BONA GENTE COMERCIAL LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	ACENDEDOR DE FOGÃO.	UN	clinck	22,000	8,9000	195,80
12	CAIXA PLÁSTICA EMPILHÁVEL COM TAMPA 25LT	UN	plasvale	20,000	59,0000	1.180,00
18	CANECÃO ALUMÍNIO - LEITEIRA 4,5LTS	UN	abc	30,000	47,0000	1.410,00
19	CANECÃO ALUMÍNIO - LEITEIRA/FERVEDOR 10,5LTS	UN	abc	30,000	76,0000	2.280,00
20	CARRINHO DE CARGA COM CAPACIDADE ATÉ 200KG	UN	fercar	5,000	477,0000	2.385,00
24	COLHER DE SOPA	UN	barichello	2.000,000	1,5800	3.160,00
26	Concha Hotel N 14 com Capacidade de 500ml Alumínio ABC	UN	abc	60,000	26,0000	1.560,00
29	CORTADOR PICADOR PROFISSIONAL	UN	m.f	2,000	175,0000	350,00
32	ESCORREOR DE MACARRÃO EM AÇO INOX 27LTS COM ALÇA	UN	gpinox	20,000	79,0000	1.580,00
39	EXTRATOR DE SUCO INDUSTRIAL	UN	mf	1,000	388,0000	388,00
49	FRUTEIRA PLÁSTICA RETANGULAR	UN	arqplast	30,000	33,0000	990,00
50	GARFO DE MESA	UN	barichello	2.000,000	1,5900	3.180,00
52	JARRA PLÁSTICA 3lts	UN	giplas	100,000	14,0000	1.400,00
61	PEGADOR DE MASSA - DESCRIÇÃO: PEGADOR DE MASSA DE INOX. TAMANHO: COMP. 205MM, ESPESSURA: 0,8MM, ALTURA: 49MM, LARGURA: 48MM	UN	chef	20,000	9,4000	188,00
62	PEGADOR DE SALADA EM INOX	UN	chef	20,000	9,0000	180,00
63	PENEIRA EM AÇO INOX 12CM	UN	original	6,000	7,9000	47,40
64	PENEIRA EM AÇO INOX 24CM	UN	original	5,000	16,5000	82,50
69	TERMÔMETRO CULINÁRIO DIGITAL TIPO ESPETO	UN	clinck	10,000	21,9000	219,00
70	TEÇOURA COM LÂMINA EM AÇO INOX	UN	original	20,000	14,5000	290,00

Fornecedor: 12931 - ADL COMERCIAL EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
46	FORNO INDUSTRIAL A GÁS 220TS - AÇO INOX ESCOVADO	UN	PROGAS	1,000	2.272,0000	2.272,00
54	MESA PIA COM DUAS CUBAS	UN	HGA INOX	2,000	2.846,0000	5.692,00

Fornecedor: 14146 - RP COMERCIAL LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	BALCÃO TÉRMICO COM 04 CUBAS	UN	lbet	2,000	1.808,8000	3.617,60
59	PANELA DE PRESSÃO DESCRIÇÃO: PANELA DE PRESSÃO COM CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 11,4 LITROS. ALUMÍNIO POLIDO COM FECHAMENTO EXTERNO, INDICADOR DE PRESSÃO, TECNOLOGIA TURBO " COZIMENTO + RÁPIDO/UNIFORME MATERIAL E TAMPA DE ALUMÍNIO. APROVADA PELO INMETRO. GARANTIA1 ANO. ALTURA DO PRODUTO 37,5 CM, LARGURA DO PRODUTO 20,0 CM, PROFUNDIDADE DO PRODUTO 36,6 CM.	UN	Eirilar	20,000	349,0000	6.980,00
65	PIA DE INOX COM DUAS CUBAS	UN	Net Metal	2,000	2.645,0000	5.290,00

Fornecedor: 14187 - KELLY A. D. S. MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	ASSADEIRA RETANGULAR N°5	UN	GENIAL	49,000	33,5000	1.641,50
8	BUÇE DE ALUMÍNIO 7lt	UN	DELUCCA	20,000	64,8000	1.296,00
11	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA 25LT	UN	PLASUTIL	40,000	33,0000	1.320,00
13	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO 10LT COM ABA	UN	DELUCCA	20,000	51,3000	1.026,00
14	CALDEIRÃO INDUSTRIAL N32 - 22,5LTS	UN	DELUCCA	20,000	90,9500	1.819,00
16	CALDEIRÃO LINHA UNIVERSAL 45,2LTS	UN	DELUCCA	20,000	171,9000	3.438,00
21	CHALEIRA DE ALUMÍNIO 5 Lts	UN	DELUCCA	20,000	49,0000	980,00
36	ESTANTE DE AÇO	UN	GGL	20,000	780,0000	15.600,00
56	Mini bowl - fabricado em matéria prima sustentável de alta resistência, tamanho 10,2x4,9cm - 240ml	UN	BTM	1.000,000	4,6500	4.650,00

Fornecedor: 14187 - KELLY A. D. S. MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
58	PÁ DE POLIETILENO PARA CULINÁRIA 80CM	UN	KIT PLAS	20,000	72,0000	1.440,00
68	PRATO FUNDO - VIDRO TRANSPARENTE	UN	NADIR	2.000,000	4,4900	8.980,00

Fornecedor: 15072 - REGENSY COMERCIO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
35	ESPUMADEIRA INOX 56CM	UN	disole	20,000	18,0000	360,00

Fornecedor: 15421 - BARONESA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	BOWL 300ml	UN	PLASUTIL	20,000	14,9000	298,00
7	BOWL 550ml	UN	PLASUTIL	20,000	17,9000	358,00
25	COLHER PARA SERVIR APROXIMADAMENTE 35CM	UN	KE	60,000	8,1000	486,00
57	PÁ DE POLIETILENO PARA CULINÁRIA 132CM	UN	PRONYL	20,000	197,0000	3.940,00
66	PLACA DE CORTE - DESCRIÇÃO: PLACA DE CORTE DE PROLIPROPILENO MÉDIA 50 X 30CM, ESPESSURA 1,5CM	UN	PRONYL	50,000	91,0000	4.550,00
67	PLACA DE CORTE POLIPROPILENO BRANCA	UN	PRONYL	50,000	67,0000	3.350,00
71	TRAVESSA VIDRO REFRAATÁRIO RETANGULAR	UN	NF	30,000	39,8000	1.194,00

Fornecedor: 16079 - EONIX COMERCIAL EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ABRIDOR DE LATAS AÇO INOX	UN	import	20,000	3,5000	70,00
5	BATEDOR FUE	UN	import	13,000	9,0000	117,00
9	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA 12LT	UN	uninjet	20,000	25,0000	500,00
10	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA 15LT	UN	uninjet	20,000	28,0000	560,00
17	CANECA DE VIDRO	UN	import	2.000,000	5,9000	11.800,00
22	COADOR DE CAFÉ EM ALGODÃO 0,26M X 0,27M	UN	colonial	100,000	2,9000	290,00
23	COLHER DE SOBREMESA EM AÇO INOX - DESCRIÇÃO: CORPO E CABO EM AÇO INOX, LISA E POLIDA. ESPESSURA: 1,5 MM. DIMENSÕES APROXIMADAS: (A X L X C) 16 X 33 X 153 MM	UN	simonaggio	1.000,000	1,3000	1.300,00
27	CONJUNTO DE PANEAS INOX 4PÇ	UN	tramontina	5,000	555,0000	2.775,00
28	CORTADOR DE LEGUMES - MANDOLIM MANUAL	UN	colonial	20,000	200,0000	4.000,00
30	DESCASCADOR DE LEGUMES EM AÇO INOX	UN	import	20,000	6,9900	139,80
31	ESCORREDOR DE LOUÇA PLÁSTICO	UN	ap plast	30,000	15,0000	450,00
33	ESPÁTULA DE SILICONE 25CM	UN	import	30,000	15,0000	450,00
34	ESPUMADEIRA DE INOX 33CM	UN	import	8,000	9,0000	72,00
40	FAÇA DE CORTE PARA CARNES - DESCRIÇÃO: LÂMINA EM AÇO INOX 6" COM FIO LISO. CABO EM POLIPROPILENO INJETADO DIRETAMENTE SOBRE A ESPIGA DA LÂMINA. DIMENSÕES APROXIMADAS: (A X L X C) 22 X 43 X 290 MM.	UN	import	20,000	12,0000	240,00
41	FAÇA DE CORTE PARA CARNES - DESCRIÇÃO: LÂMINA EM AÇO INOX 9" COM FIO LISO. CABO EM POLIPROPILENO INJETADO DIRETAMENTE SOBRE A ESPIGA DA LÂMINA. DIMENSÕES APROXIMADAS: (A X L X C) 22 X 43 X 290 MM.	UN	import	20,000	15,0000	300,00
42	FAÇA DE MESA EM AÇO INOX- DESCRIÇÃO: CORPO E CABO EM AÇO INOX, LISA E POLIDA. LÂMINA E CABO EM AÇO INOX 4" COM FIO SERRILHADO. ESPESSURA: 2,5 MM. DIMENSÕES APROXIMADAS: (A X L X C) 3 X 17 X 203 MM	UN	simonaggio	2.000,000	2,0000	4.000,00
43	FAÇA DE SERRA PARA PÃO 9". FAÇA PARA PÃO EM AÇO INOX, CABO DE POLIPROPILENO.	UN	import	20,000	9,0000	180,00
44	FAÇA PARA LEGUMES E FRUTAS	UN	import	20,000	4,5000	90,00
45	FORMA DE BOLO REDONDA COM FURO CENTRAL 30CM	UN	p.branco	30,000	25,0000	750,00

Fornecedor: 16079 - EONIX COMERCIAL EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
47	FRIGIDEIRA EM ALUMÍNIO FUNDIDO COM CABO DE ALUMÍNIO TAM 28. 1. Frigideira de alumínio. 2. Acabamento interno e externo lixado. 3. Proporciona um cozimento rápido e uniforme. 4. Cabo de baquelite antitérmico. 5. Sistema de fixação do cabo com três rebites: o que assegura maior estabilidade durante o uso. 6. Cabo com furo passante para pendurar o produto. 7. Pode ser utilizada nos fogões a gás, elétrico e vitrocerâmico (resistência elétrica).	UN	import	10,000	135,0000	1.350,00
48	Frigideira hotel nº38, - em alumínio fundido, acabamento interno e externo lixado, proporciona cozimento rápido e uniforme, cabo de baquelite antitérmico, sistema de fixação do cabo com três rebites.	UN	import	10,000	95,0000	950,00
51	GARRAFA TERMICA 3lts	UN	import	30,000	200,0000	6.000,00
53	LEITEIRA EM AÇO INOX 2LTS FUNDO TRIPLO	UN	gold	8,000	99,0000	792,00
60	PANELA DE PRESSÃO 15Lt	UN	nigro	10,000	372,0000	3.720,00
72	VARAL DE CHÃO. Formato: Retangular; Quantidade de Varetas: 8; Cor: Branco; Material: Aço, Pintura epóxi, Polipropileno	UN	mor	20,000	62,0000	1.240,00
73	VARAL DE PAREDE EM ALUMÍNIO SANFONADO 100CM	UN	mor	5,000	95,0000	475,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, em termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.



7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados é após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bombinhas para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bombinhas, 9 de Agosto de 2021.

PATRICIA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Empresas Participantes:

ADL COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 15.267.298/0001-78

BARONESA LTDA

CNPJ: 73.993.362/0001-02

BONA GENTE COMERCIAL LTDA

CNPJ: 01.150.822/0001-11

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bombinhas, 9 de Agosto de 2021.

PATRICIA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Empresas Participantes:

EONIX COMERCIAL EIRELI	CNPJ: 05.937.672/0001-41	
KELLY.A. D. S. MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS - ME	CNPJ: 21.782.356/0001-02	
KLEBER DE MOURA DALABONA E CIA LTDA ME	CNPJ: 09.245.708/0001-87	_____
MONARCA COMERCIAL LTDA	CNPJ: 35.901.437/0001-80	_____
OPEN OFFICE MOBILIARIO CORPORATIVO EIRELI	CNPJ: 31.086.356/0001-13	_____
REGENSY COMERCIO LTDA	CNPJ: 03.970.005/0001-35	_____
RP COMERCIAL LTDA	CNPJ: 20.604.417/0001-70	_____
TIAGO DANIEL VEDAN	CNPJ: 28.248.986/0001-32	_____